



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

(Alterações pela Lei 2754/2015)

(Regulamentada pelos Decretos nº 10.653/2011 e nº 12141/2015)

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO NEGRINHO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA - FMAC, ESTABELECE DIRETRIZES PARA POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina;
Faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os rionegrinhenses, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem por objetivo:

I- consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da avaliação dos marcos legais já estabelecidos: Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC (Lei nº 018/1983) e o Conselho Municipal de Cultura – CMC. (Lei nº 068/1984).

II- implantar novos instrumentos institucionais (células), como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – o Fundo Municipal de Apoio a Cultura – FMAC – e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC;

III- universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;

IV- dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;

V- assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Município e a Sociedade Civil;

VI- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII- estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII- fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX- criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Rio Negrinho, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X- estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios vizinhos;

XI- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XII- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XIII- estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIV- manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XV- assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios das diversidades e multiplicidades culturais, estimulando uma visão local, que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.



CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 2º - Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC – instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.

Parágrafo único. A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – ficam sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem por finalidades:

I - reunir dados sobre a realidade cultural do município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II - servir de instrumento para a busca de informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III - ser um difusor da produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV - consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura;

V - promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FCM – e seus respectivos segmentos.

§ 1º - As Áreas Temáticas são propostas de modo a tornar o mais abrangente possível à área de atuação das atividades, a saber:

I - Arte/Cultura:

- a) artes visuais;
- b) música;
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) artes gráficas;
- i) agente cultural;
- j) produtor cultural;
- k) artes plásticas;

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais;
- g) cidadãos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 03

§ 2º Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – disponibilizado em formatos, impresso ou digital, tem sua implementação através de ato administrativo da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC – em acordo com o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito, e campos de acesso restrito à administração da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC.

Art. 6º - Podem se cadastrar no SMIIC:

I- pessoas físicas, residentes em Rio Negrinho, com comprovada atuação na área cultural;

II- agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados e países, que desenvolvam projetos culturais em prol da cidade de Rio Negrinho;

III- pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Rio Negrinho há, no mínimo, 2 (dois) anos; e

IV- teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, “sebos”, acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

Art. 7º - Pessoas físicas ou jurídicas podem se cadastrar em mais de uma área ou segmento.

Art. 8º - Qualquer cidadão pode apresentar junto ao Conselho Municipal de Cultura – CMC – impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, devendo este analisar e tomar decisão.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Cultura – FMAC – com vigência ilimitada, vinculada a Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – SC, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural do Município de Rio Negrinho - SC.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho sua estrutura de execução, podendo o seu controle contábil ser executado por terceiros, ou pela FMC.

Art. 10 - ~~No início de cada exercício financeiro, decreto de iniciativa do Prefeito Municipal fixará os montantes que deverão ser destinados aos mecanismos do FMAC (Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Rio Negrinho), que terão como parâmetro o mínimo de 0,1% (zero vírgula um por cento) e máximo de 0,5 (meio por cento) da receita tributária anual do orçamento municipal. (Alterado pela Lei 2754/2015)~~

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC / Fundo Municipal de Apoio a Cultura - FMAC;



§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Apoio a Cultura - FMAC - não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente;

§ 3º Do montante efetivamente repassado para o Fundo Municipal de Apoio a Cultura - FMAC - serão redistribuídos de forma a atender aos seguintes critérios:

~~I- 5% a 10% (cinco a dez por cento) para cobrir os custos administrativos.~~

~~II- 25% para projetos da FMC e de suas unidades.~~

~~III- 65% a 70% (sessenta e cinco a setenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio a Cultura.~~

§ 4º Os recursos redistribuídos nos incisos deste artigo serão divulgados anualmente em Editais emitidas pela FMC.

~~§ 5º Os percentuais previstos nos incisos I e III deste artigo serão fixados por portaria emitida pela FMC, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual.~~

§ 6º Para efeito do disposto no "caput" do presente artigo, o repasse ao FMAC, será exclusivamente a projetos do mesmo, sendo esse recurso independentes do orçamento dos exercícios anuais repassados a FMC – Fundação Municipal de Cultura.

Art. 11 - O Fundo será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I- dotação orçamentária do Município.

II- subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III- rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos e/ou de projetos com conta corrente própria;

IV- resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V- participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo de Apoio a Cultura.

VI- receber recursos via conversão de títulos representativos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, em Notas do Tesouro Nacional NTN, para exclusiva utilização em Projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura voltados para atividades de produção, distribuição, exibição e divulgação, no Brasil e no exterior, de obra audiovisual brasileira, preservação de sua memória e da documentação a ela relativa;

VII- receber recursos consignados com o Fundo Nacional da Cultura através de doações ou patrocínio, de pessoas jurídicas para projetos aprovados pelo Ministério da Cultura que tenha como proponente a Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, com o título de "Empresa com Responsabilidade Cultural"

VIII- receber recursos consignados com o Fundo Nacional da Cultura através de doações ou patrocínio, de pessoas físicas para projetos aprovados pelo Ministério da Cultura que tenha como proponente a Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, com o título de "Amigo da Cultura";

IX- receber recursos via Fundo Social e FunCultural, administrado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

X- receber recursos de entidades sem fins lucrativos nacionais e internacionais através de programas oficiais, visando o fomento e intercâmbio cultural;

XI- receber em doação de pagamento e/ou doação de imóveis de pessoas físicas e jurídicas, espólios, inventários, massas falidas com a finalidade de manter o patrimônio cultural e disponibilizar estes imóveis em favor da cultura;

XII- receber títulos oriundos de empréstimos compulsórios em geral, títulos da Dívida Agrária e/ou qualquer participação societária com a finalidade de converter em ação cultural;

XIII- multas aplicadas pelo poder público contra terceiros, em decorrência de danos ao patrimônio cultural.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 05

XIV- Saldo do exercício anterior.

XV- quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 12 O Fundo Municipal de Apoio a Cultura – FMAC – pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 13 ~~Os projetos concorrentes ao FMAC devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Rio Negrinho.~~ (Alterado pela Lei 2754/2015)

Art. 14 A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 15 Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Rio Negrinho – FMAC - deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, através da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC – com o brasão do Município, a logo da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC – e a logo do Fundo Municipal de Apoio a Cultura – FMAC.

Art. 16 Os projetos a serem custeados pelo FMAC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária.

II. Culturas Digitais.

III. Expressões Artísticas: Arte Visual, Artes Plásticas, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro.

IV. Patrimônio Imaterial: Afro-descendentes, Culturas Indígenas, Cultura Populares, Festas e Ritos;

V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus.

VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro.

VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA

Art. 17 O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será administrado pelas seguintes instâncias:

I- Conselho de Administração;

II- Comissão de Análise;

III- Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18 O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V - 01 (um) representante da Consultora Jurídica do Município;

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Rio Negrinho.

§ 2º - A Função de membro do Conselho de Administração será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.



Art. 19 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se considerar necessário.

Art. 20 Compete ao Conselho de Administração:

- I- administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
- II- estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo;
- III- elaborar e aprovar as pautas das reuniões;
- IV- submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- V- aprovar os planos de aplicação dos recursos.

Art. 21 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar a pauta de cada reunião;
- III - representar o Conselho ou designar membro para esta finalidade;
- IV - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, juntamente com o outro membro por este indicado;
- V - promover a ordenação das receitas e despesas do Fundo;
- VI - assinar memorandos, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados com as atividades de administração do Conselho;
- VII - submeter ao Prefeito Municipal as questões que dependam de deliberação superior;
- VIII - nomear os componentes da Comissão de Análise do Fundo Municipal de Apoio a Cultura, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.
- IX - Indeferir, os projetos encaminhados para a aquisição do FMAC, quando estes não cumprirem os requisitos legais exigidos.
- X - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 22 À Comissão de Análise compete:

- I - coordenar todos os trâmites administrativos necessários ao seu pleno funcionamento, inclusive os relacionados à difusão desta Lei e à orientação de agentes culturais e entidades privadas de natureza Cultural com ou sem fins lucrativos;
- II - emitir e encaminhar ao Conselho Municipal de Cultura, parecer técnico prévio sobre os projetos apresentados, conforme editais convocatórios publicados, nos aspectos legais, de viabilidade técnico-financeira e compatibilidade com o Plano de Aplicação de Recursos;
- III - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Presidente do Fundo, ao seu término ou a qualquer tempo, Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação;
- IV - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos ou outras questões submetidas à sua consideração;
- V - outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Análise, composta por 3 (três) membros, será indicado pelo Conselho Municipal de Cultura e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período, sendo defeso a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até 1 (um) ano após o seu término.

§ 2º Somente poderão ser indicadas a Comissão de Análise, pessoas enquadradas a uma ou mais áreas temáticas que refere se o art. 4º, e um profissional da área contábil, comprovada sua atuação profissional e sua capacidade técnica.

§ 3º Ao dar entrada na Fundação de Cultura de Rio Negrinho, o projeto cultural será analisado em seu aspecto formal de preenchimento e compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado, verificação de débitos do proponente para a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade e autenticidade dos documentos acostados, conforme previsto nos editais convocatórios.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 07

§ 4º Após a emissão de Parecer Técnico Prévio sobre os projetos apresentados, estes deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura para, por meio das respectivas câmaras, apreciá-los e selecioná-los.

Art. 23 Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I- distribuir entre suas câmaras, para apreciação e seleção, os projetos encaminhados pela Comissão de Análise;

II- aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as suas diretrizes e disponibilidades financeiras;

III- fixar e revisar normas e critérios referentes a apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;

IV- reunir-se, no mínimo, três vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o Apoio do Fundo.

§ 1º O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos para análise das câmaras setoriais, distribuindo-os de acordo com as áreas específicas de cada um, podendo às câmaras designar outras pessoas conhecedoras da área.

§ 3º Cada parecer será redigido por um relator escolhido entre os membros de cada câmara setorial, e um mesmo parecer poderá tratar da aprovação de um ou mais projetos culturais de uma mesma área específica.

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, facultando-lhe vistas do processo, dando um prazo para recurso, estipulado pelo Conselho, não dando novos prazos para outros recursos.

Art. 24 Após a emissão do parecer conclusivo do Conselho Municipal de Cultura, o projeto será devolvido à Comissão de Análise, que fará o Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação.

Art. 25 A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, anualmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 26 Os interessados na obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura deverão protocolar seus projetos, em 02 (duas) vias na sede da prefeitura ou na Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho.

Art. 27 Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os agentes culturais (pessoa física e jurídicas) e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com o domínio ou sede comprovados no Município de no mínimo, 2 (dois) anos.

§ 1º Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas físicas e jurídicas que:

I- Não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;

II- Já tendo recebido apoio financeiro tiveram:

a) Projetos executados e a prestação de contas aprovadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 08

- b) Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
- c) Projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º Cada empreendedor somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro a cada edital.

Art. 28 Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público (representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação).

§ 1º No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público, bem como percentual dos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo Municipal de Cultura, que será fixada nos editais anuais de regulamentação do fundo.

§ 2º O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

Art. 29 Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

- I- quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II- quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
- III- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

~~**Art. 30** O agente cultural deverá comprovar junto à Fundação de Cultura de Rio Negrinho, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere à parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico financeiro aprovado. (Alterado pela Lei 2754/2015)~~

Art. 31 Constitui motivo para quebra de apoio do Fundo:

- I- o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou prazos;
- II- o atraso injustificado do início do projeto;
- III- a paralisação do projeto sem justa causa;
- IV- a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
- V- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
- VI- o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
- VII- a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
- VIII- a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
- IX- a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudiquem a execução do projeto;
- X- os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
- XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.
- XII- no caso de comprovação de plágio, o beneficiário devolverá a verba da mesma forma como foi beneficiado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 09

Art. 32 A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

I- por ato unilateral e escrito da Fundação Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;

II- por acordo entre as partes;

III- por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura e da Fundação de Cultura de Rio Negrinho.

Art. 33 A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

I- a devolução do valor total do apoio do Fundo;

II- a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 2 (dois) anos consecutivos;

III- a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

IV- as sanções penais cabíveis.

Art. 34 A Fundação de Cultura de Rio Negrinho, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho / Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho / Fundo Municipal de Apoio a Cultura.

Art. 35 Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 36 A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC - é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC -, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

§ 2º Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 37 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I- subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC - observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II- aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

III- definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura - CMC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV- eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Cultura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 10

V- mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

VI- facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VII- auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VIII- identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

IX- promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

X- avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura – CMC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

XI- avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – apresentando modificações, quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC; e

XII- avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 38 A Conferência Municipal de Cultura será realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. Excetuando a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC – de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 40 A Conferência Municipal de Cultura avaliará e proporá alterações, se necessárias, ao Sistema Municipal de Cultura – SMC – e as encaminhará ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 41 A organização das atividades da Conferência Municipal de Rio Negrinho será subsidiada por meio de uma Comissão Organizadora.

§ 1º A Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura e formada por 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura e 1 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal possui caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, abrangendo as seguintes funções:

I- nomear o Grupo de Trabalho Executivo – GTE – para agilizar o desenvolvimento da Conferência Municipal de Cultura;

II- promover a realização da 2ª Conferência Municipal, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;

III- propor, divulgar e operacionalizar o Regulamento da Conferência;

IV- assegurar a veracidade de todos os procedimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

V- elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 11

VI- envolver membros da sociedade civil, bem como integrantes de Fóruns Culturais, Poder Legislativo, entidades culturais, instituições comunitárias, entre outras;

VII- tornar público o local, data e eixos temáticos da referida Conferência;

VIII- elaborar a lista de convidados para a conferência, somente com direito a voz e sem direito a voto;

IX- escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

X- receber os relatórios dos grupos de discussão; durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista das entidades eleitas para o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

§ 3º O Grupo de Trabalho Executivo - GTE - possui caráter executivo, abrangendo as seguintes funções:

I- dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

II- viabilizar e gerenciar os recursos para a realização da Conferência; e

III- instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário.

Art. 42 Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal de Cultura de Rio Negrinho serão definidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 43 A Fundação Municipal de Cultura de Rio Negrinho – FMC – formará Comissão, constituída por representantes de entidades culturais, que se responsabilizará, excepcionalmente, pelo acompanhamento e apoio às Câmaras Temáticas com vistas à realização do primeiro Fórum Setorial, ao final do qual a referida Comissão será automaticamente dissolvida.

Art. 44 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 45 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 09 de setembro de 2010.

OSNI JOSÉ SCHROEDER
Prefeito Municipal

GERVASIO SIMÕES DA MAIA
Secretário de Administração
e Recursos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

LEI Nº 2238 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2010.

fls. 12

ILSON JOSÉ SCHROEDER
Secretário de Ações
Governamentais e Serviços Públicos

NÚBIA LAFAIETTE DE SOUZA
Secretária Interina de Agricultura

DOUGLAS GUIMARÃES DAMIANI
Secretário de Desenvolvimento
Econômico

FATIMA AP. ALEXANDRONI MASUTTI
Secretária de Educação

EDSON LUÍS MARTINS
Secretário da Família e
Desenvolvimento Comunitário

SALVADOR ONORINO ROELL
Secretário de Finanças

ALDEMIR TAVARES
Secretário de Habitação
e Promoção Social

WILSON LUIZ VEISS
Secretário de Infraestrutura

EDMILSON FERNANDES
Secretário de Planejamento e
Meio Ambiente

GELASIO ONOFRE DE CASTILHO
Secretário de Saúde

Registrada e publicada a presente Lei no átrio desta Prefeitura Municipal,
em 09 de setembro de 2010.

Maristela Briniak - Diretora do Departamento Administrativo,
da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.